**Decreto Legislativo nº 01/2023 de 06 de Março de 2023.**

**“Fixa o valor das diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Mariano Moro e dá outras providências”**

 **GIOVANA TERESINHA ROSSAROLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIANO MORO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e, eu sanciono e promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

 **Art. 1º** - Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Mariano Moro, RS, que se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais são fixadas conforme segue:

**a)** No Estado do Rio Grande do Sul (exceto Capital do Estado) ...........R$ 453,60

**b)** Fora do Estado .................................................................................. R$ 453,60

**c)** Para Capital dos Estados, incluída a do Rio Grande do Sul................R$ 491,40

**d)** Capital Federal ...................................................................................R$ 831,60

**§ 1º** - No caso de deslocamento para Municípios sediados na área de abrangência da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai, não serão devidas diárias.

**§ 2º**- Será indenizada mediante comprovação da despesa com alimentação, equivalente ao ressarcimento no valor de R$ 45,00 enquanto que em deslocamento e permanência na região de abrangência da AMAU.

 **Art. 2º -** Cada diária se contempla com o pernoite, sendo que, no regresso à Sede do Município no retorno do deslocamento e sem pernoite fora da sede do Município enseja a percepção de meia diária.

**Art. 3º -** Serão ressarcidas ainda despesas com passagens, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

 **Art. 4º** - O tomador ao receber diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até três dias.

 **Parágrafo Único** - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

 **Art. 5º -** O tomador da diária fará a comprovação de gastos na forma legal, mediante a apresentação das despesas.

 **Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Legislativo 02/2017 de 14 de agosto de 2017.

**SALA DAS SESSÕES, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.**

**Giovana Teresinha Rossarola**

# Vereadora Presidente

Registre-se e publique-se;

Cumpra-se em data supra.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Rosane Maria Gritti**

 1ª Secretária